

1903

MENSAGEM

APRESENTADA

Assembléa Legislativa de Sergipe

Na 2.ª Sessão ordinária da 6.ª Legislatura

Em 7 de Setembro de 1903

Pelo Presidente do Estado

JOSINO MEZES



ARACAJU

Typ. do "O Estado de Sergipe"

1903

situação dos municípios e que, sem faltar a sua autonomia, que é a base da república, saberá, com resoluções seguras, encaminhá-los para uma senda de progresso e desenvolvimento.

Compõe-se o Corpo de Polícia de 15 officios e 383 praças do Força publica, inclusive 13 militares.

Farece insufficiente este numero para occorrer no serviço que lhe compete em 42 districtos, distribuidos pelos 33 municípios do Estado, sendo no mesmo tempo encarregado de diligencias no interior e do policiamento da Capital.

Entretanto, é-me agradável commantar-vos que o serviço, na capital, como no interior, está sendo feito com a possível economia, garantida a segurança fallivelmente a propriedade, pelo que não opino pelo augmento da força, em vista das condições financeiras do Estado.

Tendo a Administração justas motivos para acreditar que o corpo Policial continuará pela disciplina e regularidade que já revelando, ao impulso do seu digno Commandante, que tem sabido corresponder ao pagamento do Governo, a prestar seus serviços com a mesma devoção e a mesma eficiência, não de opinião que se sejam os intendentes, deve permanecer no pó em se acha.

Ha necessidade de dar-se uma nova organização a nossa força policial, criando-se o lugar do Capitão Fiscal, com attribuições de ajudante do commando, desaparecendo o de Alfere Secretario, e circumalando nas suas funções um Alfere dos restantes, por designação superior, como se pratica no Exercito. Não haverá augmento de despesa.

Por acto de 10 de Dezembro do anno findo, exonerei, a pedido, o Alfere Cleão Amarias da Hora, sendo promovido a este posto o 2.º Sargento da 3.ª companhia, João Cavalcanti do Albuquerque; bem como occupou o posto do Capitão na vaga do Capitão Manoel Tenorio do Araujo, exonerado por acto de 12 do mesmo mez, o capitão Antonio Pereira Ribeiro, optima aquisição esta, attendendo-se para a pratica de 16 annos do serviço militar do Exercito, que elle tem, e que tomou parte na campanha do Sul, por occasião do movimento federalista e da revolta da Armada Nacional.

Tendo sido reformado o Major João Estevos de Freitas, que commandava o Corpo, a este posto foi promovido o mesmo Capitão Antonio Pereira Ribeiro, por Decreto de 11 de Julho de 1904, assumindo na mesma occasião o respectivo commando.

De aptidões provadas, de prohibição incontestavel e do meu gusto decidido pela disciplina militar, ficou dotado o Corpo de um

commandante semia de qualquer clogio, sendo o mesmo merecedor de minha inteira confiança.

Por força da alteração havida com a reforma do Major Estevos, a quem aproveito a occasião para dirigir os meus agradecimentos, pelos serviços prestados ao Estado durante a sua gestão, foram ainda promovidos: a Capitão, o Tenente Eloy Ferroira do Nascimento; a Tenente, o Alfere Secretario João Regis; a Alfere Secretario, o 2.º Sargento da 3.ª companhia Aristides do Araujo Leite.

O edificio onde aquartela o Corpo Policial passou n'estes ultimos mezes por uma reforma em todas as suas dependencias, e o cômodo radicaes foram feitos no mesmo, de modo a achar-se hoje em condições de satisfazer o fim a que se destina.

Taes são as informações que posso dar-vos do Corpo Policial do Estado.

A Instrução serios cuidados reclama de vossas lizes e patriotismo. Nunca será excessiva toda alteração ou reforma no sentido e intuito de fomentar-lhe o progresso e adiantamento. Instrução publica

Bvolut é a grande lei.

Mas o estabelecimento pratico de reformas exarça-se em faces embaraços, que muitas vezes torna-se impraticavel o melhor plano. Proceamos a sobretrahido praticos.

Dizta notavel educacionista que a melhor lei de Instrução publica far-se-ia em duas linhas: — «Professores dotados e intelligentes em todas as escolas, cumprindo saber escolher o formal de l.

A primeira linha comente redigio uma lei, sendo que infelizes quaestões que demandam meditado estudo.

Importa sobtamente subordinao accountar que o mestre é um poderoso factor do progresso da Instrução. Tudo depende d'elle: não é um simples esalarinda; não occupa meramente um emprego, não exerce sim, ante uma profissão, antes de se estabelecer.

A tarefa principal do professor, diz uma grande autoridade, é desenvolver, ou, melhor empregar, aquelles meios que incutem a creança a desenvolver a sua actividade moral e racional. No desempenho desta função o proprio caracter do professor é um elemento de importancia ainda maior do que o da sua instrução, quando com a instrução deficiente nenhuma professor pode ser bem succedido.

Nas occupações mechanicas é possível separar o trabalhador da sua obra; nas profissões intellectuaes, isso é impossivel.

E em nenhuma ha maior ou mais perfeita intimidade e conta-

ção entre o agente e o objecto sobre o qual actua, de que no caso de mestre-escola.

Elle ensina, não somente o que diz o faz, como tambem pela influencia tacita e involuntaria de toda a sua personalidade.

Quer queira, quer não, no fim de certo tempo o seu caracter ha de amoldar o caracter de seus discipulos, modificando um tanto a fôrma das atitudes.

Não ha nada mais verdadeiro do que as proposições que acabo de trasladar.

O menino é um espelho, reflecto a silhouette moral daquello que formou o seu caracter. Instinctivamente, como um resultado da convivencia escolar, é certo reproduzir ou assimilar a fôrma moral do educador, a qual se lhe adere a tal ponto que muitas vezes é com semelhança ocurança que enceta as linhas da vida civil.

Muito felizes, pois, aquellos em quem essa transmissão do caracter não se opera devida, longe das normas da justiça e da honestidade!

Assim vemos de grande peso a sentença do sábio: — Escola o mestre ou forma-o. Portanto, é necessario, uma vez que hoje em dia, como outrora nas creanças pagânicas, não baixam deuses á terra para ensinar aos povos arios e lettras, é preciso que homens ensinem os filhos dos homens: isto é, que individuos no menos regularmente instruidos e de provada vocação para tão honroso officio sejam os encarregados de função tão grandiosa e patriótica.

Que difficil problema, senhores deputados!

Desappareçam das escolas os tractadores para darem o lugar ao mestre, ao homem consistente, a um tempo intelligencia e vocação. Estão logico, ensino pratico.

Suma-se o ganha-pão, o empregado mais ou menos restricto no cumprimento do dever, mas fague o sacerdote.

Ve-se que é uma tarefa molindrosa e de enfados durissimos. Nem todos, ainda os melhor dotados e cultos, sentem-se com coragem para guiar a infancia, instruindo-a.

Que o professor consiga formar o cidadão, não poderão ir a tanto as exigencias do Estado; mas tambem é certo que, conjuntamente com a familia, por elle é que são traçados os lineamentos do homem social futuro.

E será acto de rara habiliãde a escola do mestre, no meo das tentativas a sua formação.

Não é o que devemos fazer preparando o futuro. Não é com professores sem cultura e de diminuta bagagem intellectual que poderemos manter escolas regulares.

Que aprendo a nenhumas nas escolas?

Muito pouco, á despeito das disciplinas taxadas nos regulamentos: ler, escrever e contar e, quando muito, noções um pouco mais altas do grammatica portugueza.

De taes culhinhos, ordinariamente, é que tom sahido nossos preceptores; os quizes continuam, da mesma maneira porque aprenderam a transmittir o seu modo peculiar litterario, e quasi sempre sem o palhao da nobilitante missão.

O menino que numa escola aprendeu a ler, ah!, embora houvesse dado alguns de proveo intelligencia, que sabe ler D. Jayme sem titubiar e possuo lida calligraphia, não está por isso apto para exercer a grave encargos do professor.

Nis é que observa a incompetencia da alta autoridade já citada:

«Quem cursou uma escola primaria não está apto para ensinar em uma escola primaria.»

Quem foi preparado em uma escola normal não é competente para leccionar em uma escola normal. Em cada caso esp-

o professor deve ter-se graduado em uma instituição de grau superior áquella em que elle ensina: deve estar pelo menos quatro annos adiante de seus alumnos mais adelantados. Os professores das escolas primarias devem ter completado o curso das escolas secundarias, etc.»

O mestre em nossas escolas pouco vai longe do *deverão*: é um discipulo mais adelantado, mas ainda não passa do um discipulo, só com a differença da mereo pecuniaria que percebe. Não tem habiliãdes escolares, ignora preceitos pedagogicos.

Innumeras entre nós são as razões em virtude das quizes o professor não se recommenda pela facilidade ou genio para ensinar, salientando-se entre outras as condições da população e as do orção publico.

Entretanto, como foi dito no Relatório de 1900 do Illustrado Dr. Manoel dos Passos d'Oliveira Telles, Director da Instrução, um auxiliar que pelo seu talento honra a administração do Sergipe, quem não pode fazer e tudo, quem não pode mesmo occorrer no muito, é possível que execute o pouco.

Esse pouco poderá ser accrescentado de outras pequenas parcelas, opportunamente.

Sojam todos os professores de um estabelecimento escolar de instrucção; mas que seus diplomas, quando sollicitarem a incumbência e honrosa missão de ensinar a infancia, não sejam es- torvados pela concorrência impetuosa das paixões politicas.

Seja professor quem tiver o merito ou a presumpção litteraria laboriosamente conquistada. Quererom erer que o patronato par- ticular é o mais-tarivel estavelo que o governo tem a vencer; mas, uma vez extinto, poder-se-ha banir outros embaraços que se- soos forem surgindo.

O governo passado é a prova do que avançamos.

A elle não faltaram vistas generosas no sentido de obviar tão sinistro mal. Não poupon sacrificios em sua obra patriótica, nem faltaram-lhe vistas generosas.

Restaurou a Eschola Normal com o fim de «ministrao aos as- pirantes ao magisterio primario as habilitações indispensaveis á sua profissão, quer theoricas, quer praticas (Art. 112 do Regu- lamento de 5 de Agosto de 1901)»

«E' um estabelecimento incipiente, ainda baldio em sua orga- nização technica des indispensaveis melhoramentos, os quaes toda- via poderão ser realisados conformo as verbas que para isso foram auctorizadas.»

A restauração da Eschola Normal seguiu-se o Decreto n. 591 de 5 de Agosto de 1901, mandando observar o Regulamento do en- sino da mesma data; e esse Regulamento diz (art. 31) que as ca- deiras do primeira classe do ensino primario serão providas *por concôrso entre normalistas.*

Accentuo este exclusivismo em bem da instituição recém-re- staurada e ainda em favor da infancia que carece do luz.

Destarte o professor não tomará posto para as lidas do ma- gisterio inteiramente desnudado do que poderem chamar a re- sponsabilidade intellectual.

Torá um porgamhino a zelar na carreira porque onvedou, como o luctual, como o medico ou como o pharmaceutico; não será um inconsciente do seu proprio valor.

Comtudo, de s'ndios fornecidos pela respectiva directoria, de- pendendo-se que a instituição provoca apprehensões que o en- seño a pensar-se não ter sido comprehendido o pensamento do pa- triótico governo do Monsenhor Olympio Campos.

Nestes tres annos, as matriculas da Eschola Normal so- mente pronunciam alumnas.

O sexo masculino deserta aquelle ramo de instrucção prepara- toria. Porque ?

Será porque no magisterio scriptano o numero de professoras subitamente excedo o de professores ?

Não ha razão para a ausencia de alumnos; porque a maioria de professoras que actualmente observa-se é um facio, mas não é uma profereña fatal ou irrevogavel.

Deriva, talvez, do numero do povoações e logarejos do Est- do onde as cadeiras só poderam ter o caracter de mixtas, e por isso, regulas por professoras.

E' muito mais rasonvel que uma professoras ensino meninas até a idade de oito annos, do que um professor meninas de qualquer idade.

E damos um limbo ao ensino feminino, a l' do maxima de oito annos, attendendo que, sejam quies foram os progressos da cultura e da educação, jamais os sexos se despojarão do sua vit- lidade quando começam a insular os indícios da adolescencia.

A população escholar feminina superabunda e *prepondera*; d'ahi a razão das escholas mixtas, que, não obstante, se ha entendi- do por escholas simultaneas ou promiscuas, onde o ensino não é alternado em duas sessões diarias—uma para meninas e outra para meninos.

Não avendo fiar na escarsa povoações do crechida população escholar, o Governo mantem tres escholas. Entretanto, devido ás condições financeiras do Estado, quantos povoações carecom de escholas publicas ?

Em sua triplice divisão (arts. 1.º e 2.º do Reg.)—primario, normal e secundario—o ensino publico não deve ser indistinctamen- te livre.

O ensino primario deve ser gratuito e obrigatorio:—gratuito ao cidadão, a quem o Governo facilitará todos os meios de instruc- ção para seus filios e obrigatorio ao cidadão, que responderá, segundo prescrições estabelecidas em lei, por sua negligencia e descuido, quando, attingindo o filio á idade oportuna, não mandar inscrever-o em qual-quer eschola publica ou particular.

Essa *obrigatoriedade*, é claro, observar-se-ha em toda localida- de ou povoação onde o Estado possa manter uma eschola; ou ain- da nos lugares onde, não existindo eschola publica, funcione, toda- via, uma aula particular ou cadeira creada pelo Municipio.

A lei marcará a idade precisa para o menino fazer seu appare- cimento na eschola.

Neste sentido é que devem ser entendidas a *gratuidade* e *obri- gatoriedade*, sendo esta um associada logico daquella; pois é certo que o Estado não deve manter escholas por mero laxo, mas affirm de

que os paes nutram utilidade; que outra não ha melhor do que a educação dos filhos.

Entre nós, no monarcho, erradamente ontendo-se obrigatorio o estudo no sentido da imposição da frequencia nos alumnos.

Mas, como observa em um de seus Relatorios o Ilustre Director da Instrução Publica, o facto material da frequencia tem fluxo e refluxo, vao com o andar das estações, e é muito misterio as condições e circumstancias do poltrozo.

Obrigari ao chefe de familia moroso e negligente a dar matricula escolar a seu filho, não é tolher-lho a liberdade, como argumentam, antes é dirigi-lo no caminho d'ella. Depois da escola primaria, isto é, quando o alumno tiver completado o tirocinio do seu apprendizado, então, sim, elle não mais terá obrigação de loval-o a um curso normal ou secundario, porque o ensino normal e secundario é que deve ser livre, visto como nem todos têm tendências para o magisterio, que determinam sua inscripção em um curso especial, nem a todos permittem fortuna e circumstancias diploma por um estabelecimento de instrução secundaria.

Mas, a despeito de contrariidades e de opposições, o que á todos pode chegar é a instrução elemental bouda nos alumnos.

Tão coercitiva o Imperiosa deve ser a obrigatoriedade, quanto interna o leanta a gratuidade; o qual prudentemente nunca se cogea entre nós do uma taxa de matricula nes escolas primarias. Mas, não deve passar despercebida nos legisladores a taxa sobre matricula nos cursos normal e secundario.

Os que frequentam a Escola Normal e o Atheneu, si ainda não são pessoas responsáveis, já não têm todavia o inmerecimento da primeira infancia.

Matriculam-se para um preparatorio profissional, sentem pouco os choques da vida civil e dispõem-se para ella.

Não exige o Regulamento (arts. 124, § 4) para a matricula na Escola Normal, idade não menor de 16 annos, tratando-se do sexo masculino, e de 15 annos, tratando-se do feminino?

Não proserve (art. 183, § 1) que os matriculandos no Atheneu devem ter mais de 10 annos de idade? Não é muito que quem busca preparar-se para os diferentes mysteros da vida activa contribua com seu contingente moico para a fazenda do Estado, sendo até que a importância das taxas poderá reverter nas suas economias do Instituto.

O diploma conquistado em virtude de approvações em cada fim de anno exprime ou representa alguma cousa da personalidade.

Não é um premio ou aditiva, é já nella expressão de um direito para adquirir do qual empenharam-se o trabalho e a concelencia.

Entre a fazer parte do recurso ou penho individual: com elle o homem fará seu inicio na vida pratica, com elle sua exposição seguirá seu destino e acompanhada-o por ventura nos passos da felicidade.

Portanto, não se lho faça a transição sem que conste o pagamento da pequena taxa, como não se realisa a de hem hereditario sem que conste estar pago o direito devido.

Nem se presume ser isso injusticia ou prejuizo ao progresso do ensino secundario e normal, sendo certo que o Governo não cogitava em lançar tributo ás matriculas nas escolas primarias, e tanto para isto quanto para o normal e secundario entrá com sua contribuição não pouso voluntaria afim de ocorrer á despeza e necessidades pulpitança.

Em um caso, no que diz respeito á instrução primaria, o Estado tem o maximo interesse em reduzir ou extinguir o numero do analfabetos. Fazer com que o ser humano não envelheça cego do espirito e bruto de coração, é exorcio nobilissimo de seu fim.

Noutro caso, não é tão positivo o interesse do Estado. Não exige que todos os seus membros sejam letrados e instruidos; mas ampara e protege os gostos e as vocações; e para isso funda escolas do ensino secundario. Não obriga á matricula, regula a frequencia, porque não pode, não deve ser de todo indifferente á ella.

Quem quizer habilitar-se para o magisterio que vá cursar a Escola Normal; ella propinará todos os meios no proseguimento de lni afim, aplaudindo a estrada ao exito do fim almeado. Mas, o matriculando não poderá furtar-se á satisfacção de tão dilatado imposto, que, emquanto, não assume o caracter de uma innovação, nem no Paiz é um facto sporadico.

Si acaso surge a objecção que a taxa será mais um motivo para acelerar a decadencia do Atheneu, responderemos que tão desolante facto deriva de causas que opportunamente poderão ser estudadas.

Não é, valha a verdade, o estudante que deserta o Atheneu, não vem dello o vicio.

E não será uma contribuição que nada tem de vexatoria, que irá reduzir, até proxima ruina daquella instituição, o numero do matriculas.

A causa vem de longe, aizenas, e só lembra um meio de des-

Em se b' altera os
 gastos e vantagens
 Defeitor deont de
 livre

203-

vial-a : o patriotismo, as forças combinadas do corpo docente e dos disepulos.

Precisamos dar a nossa instrução primaria uma feição fóra dos moldes rotineiros.

Sempre as mesmas divísões e subdivísões, a tal ponto que admira não desaparecerem de uma vez, sam'da na poeira das reformas, os principios essenciaes e inalteraveis.

O Regulamento de 1897 em um *culbraylio*, o de 5 de Agosto de 1901 contém trechos e disposições que a pratica torna dignos de modificação.

Com as leis organisadoras da instrução podó dar-se o mesmo que verifica-se nas demais leis organicas, em que são utilizados os elementos indígenas e adventícios.

Respeita-se o que é reputado conservavel e adopta-se o que é assimilavel.

Não se deve destruir, pelo simples desejo de exhibir plano de reforma, o que no organismo da instrução primaria é reconhecido são e solido. Também não pretendemos a perfeição nas ideias de reforma que deixamos perceber e ressaltar de nossa exposição.

Apenas apresentamos um esboço, traços perfunctorios, que vosssa competencia e vossos luzes poderáo desenvolver ; mas que no entanto dizem nossas idéas capitales sobre uma organização da instrução primaria.

Demais já têm sido offerecidas em peças officinaes mais detalhadamente.

Vamos expor-as, á guisa de artigos de lei :

I

O ensino em Serapió é particular e publico ; esto é dividido em primario, normal e secundario.

II

O ensino moral e secundario é livre, gratuito e igual para ambos os sexos ; o ensino primario é gratuito e obrigatorio e o poderá tambem ser exercido por particulares.

O ensino primario publico será administrado e ministrado pelo Estado em

III

Escolas publicas e grupos escolares e lyceus primarios.

IV

As escolas terão duas categorias :

a) escolas preliminares,

b) escolas complementares.

As primeiras serão estabelecidas na capital, nas cidades, nas villas ou onde quer que se verifique numero legal de escolares : as segundas em todas as localidades onde houver necessidade de quatro escolas,—duas para cada sexo—uma preliminar e outra complementar. As mixtas preliminares onde for impossivel por falta de matricula e frequencia duas escolas unisexuadas.

V

O tirocinio primario constará de tres annos e abrangera as disciplinas designadas por lei.

VI

O ensino nas escolas complementares divide-se em dois cursos—o medio e o superior—effectuados no prazo de quatro annos (2 annos para cada um) para cada um dos quaes serão descriptas as materias que deverão ser ensinadas.

VII

Fica restituido o lugar do professor adjuncto nas escolas em que a frequencia for de 50 alumnos no medio. O professor adjuncto será encarregado do curso medio, sob a fiscalização do professor. O methodo preferido é o intuitivo, servindo o livro de auxiliar.

VIII

A classificação é a mesma actualmente existente e terão a relação ordinal de primeira, segunda, terceira e quarta entrança.

IX

O lyceu primario é a reunião de quatro escolas possiveis em uma localidade com frequencia nunca inferior a 400 e matricula de 200 para cada sexo.

Funcionará em duas seções do prédio.

Por delegação do Director Geral será dirigido por um de seus professores.

A lei especificará as attribuições do professor-director e estabelecerá outras medidas attinentes a organização do lyceu.

X

A direcção suprema ficará a cargo do Presidente do Estado, de quem são auxiliares o Director Geral e o Conselho Superior.

A inspecção e fiscalização do ensino pertencem ao Director, que terá como auxiliares

- (a) Inspectores do ensino,
- (b) Inspectores Municipaes.

Para regularizar-as a Jurisdição dos primeiros será o Estado dividido em cinco circumscripções ou districtos litorarios, numero que poderá ser augmentado de accordo com as necessidades; e para a dos segundos tantos Municipios litorarios quantos forem os civis.

Tacs são, por *summa capita*, as idéas e vistas que temos sobre instrução primaria e maneira de ser diffundida por nosso Estado.

Tão modesto plano será possível realisar-se no momento actual de nossa vida economica?

Em todo caso, como quer que seja, salientamos o nosso modo de ver, como encaramos este grande problema das sociedades que evoluem para o aperfeiçoamento.

Dependem de vossas luzes, *svs. deputados*, a apresentação de idéas que melhorem esse departamento da administração publica.

A instrução publica primaria é distribuida no Estado por 107 cadeiras, sendo 86 do ensino mixto, 56 do sexo feminino e 56 do sexo masculino.

Na Capital existem 23; nas cidades 54, nas villas 44 e 77 em povoados. Em todas ellas verifica-se actualmento uma matricula de 6747 alumnos, do sexo masculino 3247 e do feminino 3500, e a frequencia de 4498, que dá uma media para cada aula de 28 alumnos.

Supprimi oito cadeiras primarias, sendo duas de cidade, seis de povoados, por não terem a frequencia regulamentar.

A despesa feita com os professores primarios eleva-se á somma annual de lbs. 210.000\$000.

A Eschola Normal, que comprehende um curso de 3 annos, consta de 10 cadeiras, das quaes 8 estão providas vitalitamento e acham-se vagas duas, lidas interinamente.

Em 1901, primeiro anno em que funcionou, a Eschola normal teve de frequencia 68 alumnas; no segundo anno 51; e conta actualmento no 1º anno 15; no 2º 18 e 36 no terceiro.

A despesa annual com o pessoal docente dessa Eschola é de Rs. 10.468\$000.

O Athenaeo precisa ser mudado de prédio. O em que funciona ameaça ruina e é baldio de condições hygienicas.

Este anno matricularam-se nesse estabelecimento 100 estudantes, não tendo a frequencia correspondido á matricula. Suppri-

mi, por fallecimento do serventuario, Engenheiro Pedro Perolra de Andrada, a cadeira de sociologia. Supprimi ainda a cadeira de portuguez, francez e arithmetica da cidade de Maraim, subvencionando, outretanto, o *Juizado Civil*, de dominio municipal, que mantém um curso preparatorio.

De accordo com a Resolução Provincial n. 1173 de 31 de Março de 1880, em cujas lincas se fundamto o Regulamento do 4 de Abril do 1881, foi, em 1º de Julho desse anno, instaurado o Monte Pio dos Empregados Publicos Provinciales.

Talvez por ter sido um dos primeiros estabelecidos no Brazil para prover ao socorro das familias dos empregados publicos provinciales e em moldes originaes, pois, por sua contextura, não se justapõe a nenhum outro, pulso modestamente foram classificadas as favores que delle provinham em beneficio da familia do contribuinte.

Como tentativa de uma idéa grandiosa, a pratica demonstrou a sua perfeita exequibilidade, bem como a intelligencia com que foi elaborado o respectivo regulamento em que não podem passar desapercebidos o cuidado na deducção das regras estabelecidas, a harmonia entre ellas e mais que tudo a justa proporcionalidade entre os direitos e obrigações.

Os mutuarios emui somento os empregados publicos effectivos e inactivos, obrigatoriamente, com excepção dos inactivos, cuja aposentadoria foz o anterior á vigencia do regulamento, nos quaes era facultada a inscriptção.

A pensão maxima era rs. 1.000\$000, correspondendo a uma contribuição sobre rs. 2.000\$000 e nos limites do proprio vencimento do mutuario.

O contribuinte podia ser excluido do Monte-Pio, com perda do peculto recebido, dadas certas circumstancias.

A constituição da familia para a successão era harmonica com o direito civil, quanto possível nas instituições que tem por fim garantir a viuva e a prole dos individuos de uma designada classe social.

Onze annos aproximadamente vigorou esse regulamento sem nenhuma modificação.

Por Decreto n. 26 de 5 de Fevereiro de 1892, a Junta Governativa do Estado fez pequenas alterações no regulamento de 1881, nella incluindo uma idéa nova, erigida e de ultimos effeitos. Creenço no Monte-Pio uma carteira de empustivos nos empre-

Duvidas